

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 109 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A MEDALHA "AMIGOS DA AGENERSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-220007/003887/2023,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico para promover a universalização da distribuição de água e da coleta e tratamento de esgoto;
- a Lei Estadual nº 4.556/2005, que estabelece que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões dos serviços públicos de energia e saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro;
- as competências do Conselho Diretor dispostas nos arts. 4º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 4.556/2005, no art. 15, VI do Decreto Estadual nº 38.618/2005 e no art. 8, VI do Regimento Interno da AGENERSA;
- que são várias as ações e soluções imprescindíveis para o desenvolvimento das políticas públicas disponibilizadas pelo Estado do Rio de Janeiro aos cidadãos fluminenses;
- a importância e a valorização dos que contribuem para as ações de desenvolvimento na área de energia e do saneamento básico que beneficiam a população; e
- que as condecorações outorgadas pelo poder público têm como finalidade estimular e reconhecer as ações que beneficiam a população e que favorecem a implementação das políticas públicas pelo estado;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Medalha "Amigos da AGENERSA" no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGENERSA, com vistas a homenagear pessoas físicas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro e sejam dignos e merecedores de reconhecimento da Agência Reguladora.
- **Art. 2º.** Caberá ao Conselho Diretor da AGENERSA a deliberação acerca da outorga da Medalha, podendo:
- I encaminhar propostas com indicações para recebimento da Medalha "Amigos da AGENERSA";
- II aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;
- III zelar pela fiel execução desta Instrução Normativa;

IV – propor a revogação do ato do CODIR que concedeu a Medalha indicando haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade, ou ofendido por qualquer meio a finalidade da homenagem proposta nesta Instrução Normativa:

V – decidir nos casos de proposta de revogação do ato que concedeu a medalha.

Parágrafo Único. Compete ao Conselheiro-Presidente convocar e dirigir as sessões e designar servidor responsável para redigir as Atas.

- **Art. 3º.** O Conselho Diretor reunir-se-á, mediante a convocação do Conselheiro-Presidente, ordinariamente, entre os dias 1º e 30 de abril e, extraordinariamente, em qualquer data a critério deste.
- **Art. 4º.** O processo de outorga se iniciará por meio de indicação à honraria formulada por qualquer membro do Conselho Diretor da AGENERSA mediante preenchimento do formulário devidamente assinado e encaminhado ao Conselheiro-Presidente, contendo justificativas para a indicação.
- **Art. 5º.** As indicações para admissão serão individuais e deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos, indicações dos relevantes serviços prestados em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, grau das comendas ou das condecorações que possuir, nome do Conselheiro proponente e, em se tratando de servidor público do Estado, indicar o órgão de sua lotação, o seu tempo de serviço e a sua categoria.
- **Art. 6º.** A outorga da Medalha "Amigos da AGENERSA" será formalizada por meio de ato do Conselho Diretor e a relação dos agraciados deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em data anterior à solenidade de entrega da medalha.
- **Art. 7°.** A cerimônia de entrega da Medalha "Amigos da AGENERSA" ocorrerá anualmente, sempre durante o mês de junho de cada ano, em cerimônia solene alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06), presidida pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA, ou autoridade por ele delegada, podendo contar com a presença do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Secretaria a que estiver vinculada à Agência, ou de representantes por estes indicados.
- § 1º. A entrega da Medalha poderá ser feita pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA, por membros do Conselho Diretor ou autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro que forem especialmente designadas em cerimônia, de preferência pública.
- § 2º. Para cada solenidade anualmente designada, serão concedidas no limite máximo de 20 (vinte) medalhas.
- **Art. 8º.** O Conselho Diretor, munida de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade, ou ofendido por qualquer meio a finalidade da homenagem proposta nesta Instrução Normativa, poderá, conforme o caso, solicitar ao Conselheiro-Presidente a revogação do ato que concedeu a Medalha.
- § 1º. O processo de cassação da medalha deverá ser instruído com documentos comprobatórios e, após respeitado o contraditório e ampla defesa ao agraciado, será objeto de decisão do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, sendo ouvida a Procuradoria da AGENERSA.
- § 2º. A cassação da outorga será efetuada por ato do Conselho Diretor e deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo o agraciado ser notificado restituir a medalha recebida ao patrimônio da AGENERSA.
- **Art. 9°.** A medalha deverá ter forma circular, medindo 50 milímetros de diâmetro, em fundição em Bronze.

Parágrafo único. A fita correspondente à medalha, medindo 30 mm de largura, dividida em três listras verticais, sendo a central de 10 mm, na cor branca e as extremidades de 10 mm cada, uma na cor azul e outra na cor laranja.

Art. 10. Acompanhará cada medalha outorgada um Diploma.

Parágrafo Único. O diploma em tamanho ofício será ao final assinado pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA.

- **Art. 11.** Caberá ao Conselheiro-Presidente da AGENERSA regulamentar as características e os dizeres que deverão constar na medalha e no diploma por meio de Portaria.
- Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 05.09.2023